

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o incentivo à participação dos estudantes em atividades de caráter social, comunitário e voluntário.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.573, de 2026, tem por objetivo promover a valorização das atividades de prestação de serviços sociais e comunitários, em caráter voluntário, como forma de desenvolvimento de competência socioemocionais de alunos de educação básica.

Para este objetivo, propõe a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando o Inciso XIII ao art.12 da lei.

A proposição foi apresentada à Mesa em 01/04/2026 e, em 13/05/2026, esta a distribuiu para análise e deliberação pelas Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões conforme o Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Conforme Art. 151, III, do mesmo regimento, tramita no rito ordinário.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas à proposição.



II - VOTO DA RELATORA

Promover a consciência e as competências dos estudantes enquanto cidadãos responsáveis pelo bem-estar da sociedade, a começar por sua comunidade, é tarefa das mais educativas e pedagogicamente acertadas.

Atividades de caráter social, comunitário e voluntário têm a capacidade de desenvolver competências socioemocionais, haja vista que são atividades realizadas em equipes, com interação entre seus membros, com outras equipes e com o ambiente comunitário.

Em muitos países, essas atividades acontecem de maneira regulada e bem estruturada, como componente presente inclusive na composição da carga horária escolar. E acontecem desde cedo, para que os valores e competências que se quer desenvolver já se iniciem como prática desde idade precoce.

Cumprе destacar, ainda, dois aspectos relevantes para a adequada compreensão da proposta.

O primeiro refere-se ao reconhecimento do potencial formativo das experiências educacionais desenvolvidas para além do espaço tradicional da sala de aula. A legislação educacional brasileira já consagra uma concepção ampla de educação, voltada ao pleno desenvolvimento do educando e à sua preparação para o exercício da cidadania. Nesse contexto, atividades de caráter social, comunitário e voluntário constituem importantes oportunidades de aprendizagem, ao possibilitarem a aplicação prática de conhecimentos, o desenvolvimento de competências socioemocionais e o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade.

O segundo aspecto diz respeito à natureza pedagógica dessas atividades. Quando realizadas de forma planejada, supervisionada pela instituição de ensino e orientadas por objetivos educacionais claramente definidos, tais iniciativas não se confundem com prestação de trabalho ou substituição de mão de obra. Ao contrário, configuram estratégias pedagógicas voltadas à formação cidadã, ao desenvolvimento do senso de responsabilidade



social e à promoção de valores de solidariedade, cooperação e participação comunitária.

Dessa forma, a proposição contribui para o fortalecimento da formação integral dos estudantes, ao incentivar experiências que articulam aprendizagem, cidadania e compromisso com a coletividade.

Por esses motivos, congratulamo-nos com o autor da proposição e manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.573, de 2026

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

